



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 96 • São Paulo, sexta-feira, 21 de maio de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 955, DE 20 DE MAIO DE 2004

Reclassifica, no Quadro do Ministério Público do Estado, os cargos de Promotor de Justiça que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reclassificados, em 3ª entrância, referência V, 15 (quinze) dos cargos remanescentes dentre os 45 (quarenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, pelo artigo 13, "caput", da Lei Complementar nº 667, de 26 de novembro de 1991.

Artigo 2º - O Procurador-Geral de Justiça, antes da abertura de concurso para o provimento inicial dos cargos reclassificados pelo artigo 1º desta lei complementar, submeterá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça proposta para a atribuição de nomenclatura e numeração ordinal, e, após a aprovação, praticará os demais atos administrativos necessários, de acordo com o sistema adotado pela Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 2004.

## Leis

### LEI Nº 11.689, DE 20 DE MAIO DE 2004

Altera a redação da Lei n.º 10.510, de 15 de março de 2000, que autorizou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP a contratar operações de crédito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei n.º 10.510, de 15 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A operação de crédito de que trata este artigo será contratada pelo valor de R\$ 29.820.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte mil reais), para utilização no decorrer do exercício de 2004." (NR)

"§ 2º - A operação de crédito autorizada por esta lei será realizada junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, na qualidade de mandatário do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante taxas, prazos e condições estabelecidos para o Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior (PMQES)." (NR)

"§ 3º - Eventuais saldos não utilizados no presente exercício poderão ser reprogramados para o ano de 2005." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 2004.

## Decretos

### DECRETO Nº 48.676, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.344.666,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2004

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO                                |    | VALORES EM REAIS |              |
|---|----|------------------|--------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA                     | FR | GD               | VALOR        |
| 08000 SEC. EDUCAÇÃO                                   |    |                  |              |
| 08046 FUND. PARA O DESENV. DA EDUCAÇÃO - FDE          |    |                  |              |
| 3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 4  |                  | 4.195.186,00 |
| 3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                        | 4  |                  | 1.149.480,00 |
| TOTAL   | 4  |                  | 5.344.666,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA                                |    |                  |              |
| 12.122.0100.4085 ADMINISTRAÇÃO DA FDE                 | 4  | 1                | 5.344.666,00 |
| TOTAL   |    |                  | 5.344.666,00 |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO                                   |    | VALORES EM REAIS |              |
|--|----|------------------|--------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA                        | FR | GD               | VALOR        |
| 08000 SEC. EDUCAÇÃO                                      |    |                  |              |
| 08046 FUND. PARA O DESENV. DA EDUCAÇÃO - FDE             |    |                  |              |
| 3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL    | 4  |                  | 4.195.186,00 |
| 3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 4  |                  | 1.149.480,00 |
| TOTAL  | 4  |                  | 5.344.666,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA                                   |    |                  |              |
| 12.361.0803.4087 PESQUISA DES. DE RECURSOS FÍSICOS E SER | 4  | 1                | 5.344.666,00 |
| TOTAL  |    |                  | 5.344.666,00 |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA |              | VALORES EM REAIS                    |                   |
|------------------------------|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR TOTAL  | RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM         |              |                                     |                   |
| 11607 7 1º 3                 | 5.344.666,00 | 0,00                                | 5.344.666,00      |
| TOTAL GERAL                  | 5.344.666,00 | 0,00                                | 5.344.666,00      |

### DECRETO Nº 48.677, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2004.

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO                                       |    | VALORES EM REAIS |              |
|--|----|------------------|--------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA                            | FR | GD               | VALOR        |
| 13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                       |    |                  |              |
| 13015 AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA |    |                  |              |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA            | 1  |                  | 1.250.000,00 |
| TOTAL  | 1  |                  | 1.250.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA                                       |    |                  |              |
| 19.571.1301.4873 CONHECIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RE      | 1  | 3                | 1.250.000,00 |
| TOTAL  |    |                  | 1.250.000,00 |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO                            |    | VALORES EM REAIS |              |
|---|----|------------------|--------------|
| ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA                 | FR | GD               | VALOR        |
| 13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO            |    |                  |              |
| 13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE    |    |                  |              |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA | 1  |                  | 1.250.000,00 |
| TOTAL   | 1  |                  | 1.250.000,00 |

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2003

LRF, art. 54 - Anexo VIII R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA   | VALOR REGISTRADOS CONTABILMENTE DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2003 | RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA                     |
|--|---|---|
| Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses  | 20.425.262  | 46,74%  |
| Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   | 21.412.592  | 49,00%  |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)  | 20.341.963  | 46,55%  |
| Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF  |   |   |
| Limite Permitido (art. 71 da LRF)  |   |   |
| <b>DÍVIDA</b>  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b>  |
| Dívida Consolidada Líquida   | 97.876.864  | 224,0%  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | 87.398.336  | 200,0%  |
| <b>GARANTIAS DE VALORES</b>  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b>  |
| Total das Garantias  | 11.222.655  | 25,68%  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | 13.983.734  | 32,00%  |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b>  |
| Operações de Crédito Internas e Externas   | 571.955   | 1,31%   |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  |   |   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas  |   |   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita  |   |   |
| <b>RESTOS A PAGAR</b>  | <b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>            | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos   | 684.525   | 6.639.861   |
| <b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>   | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b>  |
| Total da Despesa com Serviços de Terceiros   | 4.060.165   | 9,29%   |
| Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)  |   |   |
| <b>FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS</b>  |   |   |
| Nota: (I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 43.699.168  |   |   |
| (II) - O excedente de 27,4% da RCL apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro até atingir o limite de 200% em 2017, conforme Resolução nº 40 do Senado Federal de 9-4-2002. |   |   |
| GERALDO ALCKMIN GOVERNADOR   | EDUARDO REFINETTI GUARDIA SECRETÁRIO DE FAZENDA               | RICARDO PORTEZAN CONTADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL                     |
| CPF. Nº 549.149.068-72   | CPF. Nº 088.666.638-40  | CRC-SP 088.442  |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)